



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.535/2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – COMGRANBEL”.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Caeté, Capim Branco, Florestal, Itaguara, Jaboticatubas, Mateus Leme, Matozinhos, Raposos, Ribeirão das Neves, Felixlândia, Rio Acima, Rio Manso e Taquaraçu de Minas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – COMGRANBEL**, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do **COMGRANBEL**, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas previstas nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Art. 6º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

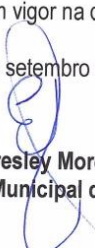
Gestão 2021 a 2024

na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º - Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 13 de setembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.536/2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.528/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA ESTE FIM.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.528/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a criar a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Unidade Orçamentária: 09.01 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Subunidade Orçamentária: 09.01.01 – Sec. Munic. de Desenv. Econ. e Social
Função: 22 – Indústria
Subfunção: 661 – Promoção industrial
Programa: 1101 – Gera Emprego e Renda
Projeto: 2108 - Implantação de Infraestrutura para Instalação de Indústrias
Elemento: 339030 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos 113.000,00.
Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Não vinculados de impostos 587.000,00.”

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 13 de setembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.537/2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 1.437.908,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil novecentos e oito reais), conforme as seguintes especificações:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social
Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Subunidade: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: – Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0802 – Programa de Amparo Assistencial
Projeto/Atividade: 2103 – Assistência Social ao Idoso
Elemento: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso: 1660000000
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS =>
1.437.908,00.

Art. 2º. Para efetivação do crédito especial a que se refere o artigo 1º desta lei serão utilizados recursos provenientes da projeção do excesso de arrecadação e anulação de dotações, nos termos do inciso II, § 1º, combinado com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do presente crédito especial se a mesmas se tornarem insuficientes, até o percentual autorizado pelo artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1.513, de 15 de dezembro de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º, do artigo 43, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, caso necessário, a alteração na Lei Municipal nº 1.476 de 19 de julho de 2021 – Plano Plurianual do Município de Capim Branco para o Quadriênio 2022 a 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco/MG, 13 de setembro de 2023.

Elvis Prestley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L nº 0103/2023, Pregão Eletrônico nº 044/2023

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para aquisição de dietas complementares de alimentação, solicitadas por ordens judiciais em benefício de Rafael Mendes de Souza nº5002692-77.2020.8.13.0411 e Maria da Piedade Guedes Campos nº 5004081-92.2023.8.13.0411, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Capim Branco, na qualidade, quantidade e condições descritas no anexo I (termo de referência)".

Valor de referência: **R\$85.669,08** (Oitenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Data de abertura : 26/09/2023 , as 09:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.